



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:1 de 8

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025
CENTELHA 3ª EDIÇÃO.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC,
COM ORÇAMENTO ORIUNDO DO FUNDO DO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNTEC E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE –
FAPITEC/SE.**

O ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC**, CNPJ nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado e Ordenador de Despesa do FUNTEC, **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, designado conforme Ato do Governador do Estado de Sergipe, publicado no D.O.E - Suplemento em 09/01/2023 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE**, CNPJ nº 07.888.112/0001-70, com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4444 (Anexo à CODISE), Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo Diretor-Presidente **ALEX CAVALCANTE GARCEZ**, nomeado pelo Ato publicado no D.O.E – Suplemento do dia 19/01/2023 celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica** conforme estabelecem as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a descentralização orçamentária, por meio do destaque do FUNTEC para a FAPITEC/SE, destinados ao apoio e execução do **Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores (Centelha 3ª Edição) no Estado de Sergipe**. Este programa visa estimular o empreendedorismo inovador por meio de capacitações para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores e, apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) e Bolsas de Fomento Tecnológico Extensão Inovadora, a geração de empresas de base tecnológicas a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos estratégicos do estado de Sergipe.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:2 de 8

O presente instrumento estabelece a descentralização orçamentária no valor de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais), oriundos da SEDETEC/SE, com créditos orçamentários do FUNTEC, a título de contrapartida financeira ao Convênio entre a FINEP e a FAPITEC/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho – Anexo I, elaborado de comum acordo entre as partes para execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO OPERACIONAL

Para efeito de fortalecer a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste termo, as instituições envolvidas designarão profissionais com competências específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A dotação descentralizada pela SEDETEC, oriunda do FUNTEC, será destinada à implementação e execução dos projetos aprovados no âmbito da 3ª Edição do Programa, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPITEC/SE e a FINEP.

A gestão do orçamento será realizada de forma a garantir a eficiência e a transparência na aplicação dos mesmos, seguindo as normas e regulamentos pertinentes à utilização de recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO

A dotação orçamentária descentralizada para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica será realizada através de destaque orçamentário para a FAPITEC/SE, como detalhado na Cláusula Sétima deste instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:3 de 8

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Nos termos do §4º, art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 9.536/2024, o destaque de dotação orçamentária do **FUNTEC** para a **FAPITEC/SE** se justifica pelo fato de o objeto pactuado se enquadrar na conjugação de interesses institucionais entre os órgãos envolvidos no objeto da ação, além de ser a FAPITEC/SE o órgão estadual competente no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e inovadora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **SEDETEC**:

- a) Providenciar junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a descentralização das dotações orçamentárias via I-Gesp, em tempo hábil para execução das ações, via destaque orçamentário, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – Anexo I;
- b) Permitir a descentralização das dotações orçamentárias do **FUNTEC** para a **FAPITEC**, quando solicitados pela Fundação, no limite dos valores aprovados no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Prestar cooperação técnica na execução deste instrumento, quando necessário, diretamente ou por delegação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) Verificar se as dotações orçamentárias descentralizadas do **FUNTEC**, através do respectivo Programa, estão sendo executados pela **FAPITEC/SE**, de acordo com as normas vigentes.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:4 de 8

São Obrigações da **FAPITEC/SE**:

a) Aplicar as dotações descentralizadas, referente aos orçamentos do **FUNTEC**, em conformidade com o que estabelecem as Cláusulas Primeira e Sétima, unicamente para a finalidade a que se destinam;

b) Observar o cumprimento dos requisitos e normas vigentes quanto à concessão de bolsas e auxílios financeiros, de acordo com os princípios e valores previstos em sua missão institucional de fomentar as atividades de natureza científica e tecnológica;

c) Restituir ao **FUNTEC** na data do encerramento ou denúncia o Termo de Cooperação Técnica, o eventual saldo de dotações orçamentárias descentralizadas, assim como nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto pactuado;

2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final.

d) Permitir o livre acesso de servidores ao sistema de controle interno ao qual esteja subordinado à **SEDETEC**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

e) Manter a disposição da **SEDETEC** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação de contas final pela **SEDETEC**, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com as dotações orçamentárias descentralizados, devidamente organizadas e identificadas com o presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Divulgar o programa executado oriundo do presente Termo quando da elaboração do Relatório de Gestão da Fundação;

- g) Assegurar que as dotações orçamentárias descentralizados do **FUNTEC**, através do respectivo Programa, serão executadas de acordo com as normas vigentes;
- h) Prestar contas à **SEDETEC** das dotações orçamentárias descentralizados, alvo do destaque orçamentário, conforme modelo adotado pela IN nº 03/2013, de 10 de maio de 2013.
- i) Observar, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, bem como as demais normas federais e estaduais pertinentes à contratação de bens e serviços, quando da contratação de terceiros; e
- j) Fazer referência à dotação descentralizada do **FUNTEC**, a participação da **SEDETEC/SE** e **FAPITEC/SE**, em todas as ações de divulgação relacionadas aos programas implementados em função do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global destinado à execução do presente Termo de Cooperação Técnica será de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) alocados para o exercício de 2025 e R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) para o exercício de 2026.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – EXERCÍCIO DE 2025

Para o exercício de 2025, as dotações orçamentárias a serem destacadas pelo Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – **FUNTEC** correrão à conta de sua respectiva dotação orçamentária conforme previsto na Lei nº 9.591, 14 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – 2025), como segue:

Unidade Orçamentária	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	Ação	FR	CO	Elemento de Despesa	Valor em R\$
----------------------	--------------------------	------	----	----	---------------------	--------------

19402 - FUNTEC	19.571.0028.	0122	1500000000	00001	3.3.60.45	R\$ 376.000,00
TOTAL						R\$ 376.000,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – EXERCÍCIO DE 2026.

Para o exercício de 2026, as dotações orçamentárias a serem destacadas pelo Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – **FUNTEC**, serão alocadas conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026. O orçamento será alocado da seguinte forma:

Unidade Orçamentária	FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	Ação	FR	CO	Elemento de Despesa	Valor em R\$
19402 – FUNTEC	19.571.0028.	0122	1500000000	00001	3.3.60.45	R\$ 376.000,00
TOTAL						R\$ 376.000,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A alteração de valores implicará revisão das metas, assim como, a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, que deverá ser objeto de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das dotações orçamentárias destacadas pelo FUNTEC deverão ser apresentadas pela FAPITEC/SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de encerramento do exercício, devendo ser constituída dos seguintes documentos:

1. Relatório de Execução Físico-Financeira;
2. Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o orçamento e os saldos; e



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:7 de 8

3. Respeitando-se as exigências da Instrução Normativa vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, através de assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos, no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial a utilização do orçamento em desacordo com o seu objeto, operando os seus efeitos independentemente de notificações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação do orçamento, sujeita a **FAPITEC/SE** à Instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Página:8 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica deve ser realizada até 05 (cinco) dias úteis seguintes a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por responsabilidade da **SEDETEC/SE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de justiça da capital do estado de Sergipe, para dirimir litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica.

E por se acharem assim justos e acordados, as partes celebrantes firmam o presente instrumento, por meio de suas assinaturas digitais, em conformidade com o disposto na Medida Provisória 2.200-2 de 2001, que estabelece o marco legal para o uso de assinaturas digitais e documentos eletrônicos no Brasil.

Aracaju, dia/mês/ano.

Valmor Barbosa Bezerra

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia-SEDETEC

Alex Cavalcante Garcez

Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I5N1-EABK-AW6N-YHKR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alex Cavalcante Garcez ***27269*** PRESIDÊNCIA - FAPITEC Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe 01/09/2025 09:32:15 (Docflow)
- Valmor Barbosa Bezerra ***01812*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDETEC Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia 29/08/2025 09:09:48 (Docflow)